

CONTRATO Nº2022_066

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS TEMÁTICOS E ANIMAÇÃO DA FESTA TEMPLÁRIA 2022 -----

-----ENTRE-----

-----MUNICÍPIO DE TOMAR, como Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

----- HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, e -----

-----CONTEÚDOS MÁGICOS-GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, LDA, como Segunda Outorgante, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] descrita na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED] com o capital social [REDACTED] neste ato representado pelo seu gerente, -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de conceção, criação e organização de espaços temáticos e animação da Festa Templária 2022, a decorrer de 7 a 10 de julho de 2022, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato.-----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----1.O contrato mantém-se até ao dia 15 de julho, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

-----2.O prazo para o início dos trabalhos obedece ao cronograma apresentado pelo prestador de serviços.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

-----a) Conceção, criação e organização do evento no âmbito da época e temática templária que se realizará na cidade de Tomar, 7 a 10 de julho;-----

-----b) Estruturação dos espaços de animação e subcontratação dos conteúdos artísticos;-----

-----c) Montagem das instalações, equipamentos e cenários temáticos em todos os espaços utilizados, de modo a que o evento em apreço cumpra o respetivo programa e calendarização;-----

-----d) Desmontagem das instalações, equipamento e cenários temáticos até ao dia 15 de julho;-----

-----e) Assunção de todos os encargos com transporte, estadia, alimentação de equipas envolvidas na produção e das equipas contratadas;-----

-----f) Coordenação das equipas de trabalho;-----

-----2.A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**QUARTA (Assunção de responsabilidade pelo prestador de serviços)**-----

-----1.A Segunda Outorgante é a única e direta responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações constantes do caderno de encargos, bem como das decorrentes de disposições legais e regulamentares ou de atos administrativos que lhe sejam aplicáveis, não podendo opôr à entidade adjudicante qualquer relação ou contrato com terceiros que excluam ou limitem essa responsabilidade.-----

-----2. A Segunda Outorgante responde, nos termos gerais de Direito, e em exclusivo, por quaisquer prejuízos causados à entidade adjudicante ou a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, incluindo pela falta de serviços, materiais e equipamentos ou inadequado comportamento.-----

-----3. A Segunda Outorgante responde ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para a realização das atividades compreendidas no presente caderno de encargos.-----

-----4. Com a proposta de prestação do serviço, a Segunda Outorgante juntou um cronograma (conforme modelo indicado no Capítulo II), com o planeamento de ações necessárias à boa execução do contrato, escalonado por semana, e onde devem estar quantificados e refletidos os custos estimados e assumidos pelo adjudicatário.-----

-----**QUINTA (Obrigações do Município de Tomar)**-----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Município de Tomar, designadamente, as seguintes obrigações principais: -----

-----a) Organização do cortejo noturno;-----

-----b) Fornecimento de capas/túnicas a disponibilizar aos participantes no Jantar Real;-----

-----c) Fornecimento e instalação de eletricidade e água; -----

-----d) Colocação dos postos de venda a ceder aos mercadores locais;-----

-----e) Marcação dos espaços para artesãos e mercadores alimentares; -----

-----f) Produção dos suportes de comunicação; -----

-----g) Articulação com as autoridades locais de segurança e de proteção civil;-----

-----h) Limpeza de recinto e camarins dos artistas;-----

-----i) Segurança de todos os locais afetos à realização da Festa Templária; -----

-----j) Identificação e cedência de espaços para formações, camarins, aluguer de trajas, acolhimento do voluntariado e produção; -----

-----k) Angariação dos voluntários de acordo com as necessidades por cada área.---

-----**SEXTA (Preço Contratual)**-----

-----1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia de **€70.000,00 (setenta mil euros), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor.** -----

-----2. O preço referido no nº 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----3. O preço a que se refere o número 1. é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos: -----

-----1.^a fase – pagamento de 40% no prazo de 10 dias após a realização do evento;

-----2.^a fase – pagamento de 60% no prazo de 60 dias após a realização do evento.

-----4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas após a receção pelo mesmo, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação.-----

-----5. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição ou contrato e o respetivo número de compromisso. -----

-----8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SÉTIMA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**OITAVA (Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do prestador de serviços)**-----

-----1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pelo Município de Tomar, nos casos e nos termos previstos no caderno de encargos, no Contrato e na lei, a entidade adjudicante pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao

prestador de serviços pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das seguintes obrigações contratuais: -----

-----a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação dos serviços acordados; -----

-----b) Por incumprimento de outras obrigações contratuais. -----

-----2. O valor da sanção pecuniária é deliberado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 4 da presente Cláusula e é sempre precedida de audiência prévia dos interessados. -----

-----3. Após a verificação de uma situação de incumprimento, o Gestor do Contrato deve notificar a Segunda Outorgante, no prazo de 5 dias, a contar da data do termo do prazo parcial, nos termos do cronograma apresentado, ou 10 dias a contar da data do início da ocorrência que gerou o incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, O Município de Tomar tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

-----5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tomar exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**NONA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeada gestora de contrato a [REDACTED]

[REDACTED] Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**DÉCIMA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pela Lei 30/2021, e restante legislação aplicável.-----

----- **DÉCIMA QUARTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)** -----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº20969**, com data de 16/05/2022, no valor de € 86 100,00.-----

-----2. A despesa tem **compromisso de verba nº24277**, datado 09/062022, no valor de € **86 100,00**.-----

-----3. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de junho) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis 3 753 894,56; Compromissos assumidos: 716 420,54; Saldo de Fundos Disponíveis: 3 037 474,02;** Compromisso relativo à despesa em análise; **Saldo Residual 4 2 951 374,02;** com o registo informático do compromisso 09/06/2022.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados.-----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.**-----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, **produzindo efeitos a contar dessa data**, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da



Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho da Senhora Presidente da Câmara,
no uso de competência própria. -----

Assinada digitalmente por Hugo Renato Ferreira Cristóvão
Data: 2022.06.15 15:28:52 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ MANUEL RIBEIRO DE
PINA
Data: 2022.06.15 21:48:01 BST